



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 579000-000
CNPJ: nº 13.366.720/0001-54

Lei nº 1117/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO CALVO – FUMSEP/PORTO CALVO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Porto Calvo – FUMSEP/PORTO CALVO, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMSEP/PORTO CALVO tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º Constituem recursos do FUMSEP/PORTO CALVO:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP/PORTO CALVO deverão seguir as diretrizes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMSEP/PORTO CALVO serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública de Porto Calvo", de acordo com as normas aplicáveis ao caso.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar no Diário Oficial do Município o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública de Porto Calvo.

Art. 7º Fica designado o Secretário Municipal de Administração, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Porto Calvo – COMSEP/PORTO CALVO, com as seguintes competências:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP/PORTO CALVO;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/Al – CEP 579000-000
CNPJ: nº 13.366.720/0001-54

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito de Porto Calvo;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IX - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMSEP/PORTO CALVO será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - um representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

V - um representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

VI - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII - um representante Eclesiástico(Igreja Católica);

VIII - um representante do Comércio Local;

IX - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Presidência do COMSEP/PORTO CALVO será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP/PORTO CALVO e seus suplentes serão nomeados através de indicação de cada classe, o representante da câmara será escolhido através de eleição entre os pares, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 4º Os membros do COMSEP/PORTO CALVO não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP/PORTO CALVO será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 10 Para cumprir suas finalidades, o COMSEP/PORTO CALVO poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justificativa devidamente apresentada e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
GABINETE DO PREFEITO



Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/Al – CEP 579000-000
CNPJ: nº 13.366.720/0001-54

apreciada pelos conselheiros, que em ela aquiescendo poderão prorrogar o prazo por até 30 (trinta) dias, além dos inicialmente concedidos.

Art. 11 As decisões do COMSEP/PORTO CALVO serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 12 Para que o Conselho Municipal de Segurança Pública possa desempenhar suas funções, a Chefe do Executivo promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários ao cumprimento de seu desiderato.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 874/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo em, 15 de maio de 2019.

David Klevisson da Fonseca Silva Pedrosa

O presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria de Administração de Porto Calvo, em 15 de maio de 2019.

José Claudiston da Silva
Secretário de Administração